

Regulamento, sem previamente tal ter sido requerido ao município e obtida a confirmação da sua retirada.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de um até ao máximo de dez vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 46.º

Infracções contra o sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

- a) A destruição total ou parcial dos recipientes referidos no n.º 1 do artigo 14.º, sem prejuízo do pagamento integral do valor da sua substituição, pelo infractor;
- b) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos;
- c) Instalar sistemas de deposição, compactação, trituração ou incineração, bem como de sistemas de deposição vertical de resíduos sólidos, em desacordo com o disposto neste Regulamento, além da obrigação de executar as transformações do sistema que forem determinadas, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação;
- d) A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de um até ao máximo de dez vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 47.º

Infracções relativas a resíduos sólidos especiais

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

- a) A colocação na via pública e outros espaços públicos de equipamentos de resíduos sólidos especiais, excepto os destinados a entulhos e os colocados com o acordo do município;
- b) Despejar, lançar, depositar resíduos sólidos especiais referidos nas alíneas a) a i) do artigo 5.º, nos contentores destinados à deposição de RSU, bem como ao seu despejo não autorizado em qualquer área do município;
- c) Exercício da actividade de remoção de resíduos de construção e demolição não autorizada nos termos deste Regulamento;
- d) Lançar, abandonar ou descarregar terras, entulhos ou outros resíduos especiais na via pública e outros espaços públicos na área do município ou em qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e autorização do próprio proprietário;
- e) Utilizar contentores para depósito e remoção de entulhos de tipo diverso do autorizado ou propriedade do município;
- f) Depositar na via pública ou noutros espaços públicos equipamentos, cheios ou vazios, destinados à recolha de entulhos, sem autorização do município;
- g) Colocar nos contentores de deposição de entulhos dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos mesmos ou depositar neles outro tipo de resíduos;
- h) Abandonar na via pública móveis, electrodomésticos, caixas, embalagens e quaisquer outros objectos que, pelas suas características, não possam ser introduzidos nos contentores, para além da obrigatoriedade da sua remoção;
- i) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras, que afectem o passeio das vias públicas e outros espaços públicos;
- j) A realização de obras sem o cumprimento do previsto no que diz respeito à eliminação de resíduos produzidos.

2 — As contra-ordenações prevista no número anterior são puníveis com coima graduada de duas vezes até ao máximo de dez vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 48.º

Infracções relativas a edificações

1 — As instalações construídas em desacordo com o artigo 11.º deste Regulamento ficam sujeitas à coima de duas a dez vezes o salário mínimo nacional, para além de dar origem aos seguintes procedimentos:

- a) Realização das obras necessárias de demolição e remoção do equipamento instalado;
- b) Obrigação de executar, no prazo a fixar, as necessárias transformações do sistema que forem determinadas.

2 — O facto de os equipamentos de deposição separativa (ecopontos) e de deposição de resíduos sólidos públicos não se encon-

trarem em locais com as devidas condições de salubridade, constitui contra-ordenação punida com coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 49.º

Interrupção do funcionamento do sistema de gestão de RSU

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal por motivo programado com antecedência ou por outras causas sem carácter de urgência, o município avisará, prévia e publicamente, os munícipes afectados pela interrupção, no mínimo com quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 50.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Persuasão e sensibilização

O município procurará ter sempre uma acção de persuasão e sensibilização dos munícipes para o cumprimento do presente Regulamento e das directivas que os próprios serviços, em resultado da prática que adquirirem ao longo do tempo, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema.

Artigo 52.º

Disposições anteriores

Ficam revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação de edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.
2611058791

Regulamento n.º 292/2007

Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Torre de Moncorvo

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

A gestão de resíduos visa, preferencialmente, a prevenção ou redução da produção dos resíduos, em particular através da reutilização e da alteração dos processos produtivos, por via da adopção de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores. Subsidiariamente, visa assegurar a sua valorização, nomeadamente através de reciclagem, ou a sua eliminação adequada.

O citado regime jurídico estabelece que a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.

No caso dos resíduos sólidos urbanos, consideram-se responsáveis pelo destino final a dar aos mesmos os municípios ou as associações de municípios.

No entanto, essa responsabilidade não isenta os respectivos municípios do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada, bem como de uma correcta utilização dos equipamentos de deposição de resíduos, nomeadamente dos ecopontos e ecocentro.

Assim, conscientes de que a gestão de resíduos é um desafio inadiável para as sociedades modernas, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo tem vindo a realizar um conjunto de iniciativas para melhorar e desenvolver a qualidade ambiental do concelho, base para um desenvolvimento sustentável e condição essencial para a fixação de muitas actividades económicas, como por exemplo o turismo.

Contudo, muitos dos problemas ambientais não podem ser resolvidos à escala municipal e, como tal, foi necessário encetar novos projectos à escala intermunicipal. É isso que estamos a fazer no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano, gerido pela empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

Com a constituição da Resíduos do Nordeste, em 31 de Outubro de 2003, o município delegou as responsabilidades da gestão e tratamento dos resíduos sólidos urbanos nessa empresa intermunicipal que, por sua vez, contrata o fornecimento dos serviços urbanos a operadores privados.

Deste modo, a Câmara Municipal assume um papel fundamental de acompanhamento e fiscalização da actividade empresarial e detém a responsabilidade de fiscalização no terreno e de aplicação de contra-ordenações e coimas em caso de infracções, conforme previsto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Torre de Moncorvo.

Por outro lado, atendendo a que actualmente o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano dispõe de 14 ecocentros em funcionamento, entendemos que é importante uniformizar os critérios aplicáveis ao funcionamento desses ecocentros, bem como sistematizar num regulamento as respectivas normas de utilização e gestão.

Assim, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações das autoridades nacionais, nomeadamente no que concerne à valorização de materiais para reciclagem, com as responsabilidades do município e da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, com os contratos existentes com os operadores privados para a entrega e recepção de resíduos sólidos urbanos para valorização, tratamento e destino final:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos no Ecocentro de Torre de Moncorvo, adiante designado apenas por Ecocentro.

Artigo 2.º

Objectivo

O objectivo do presente Regulamento consiste na definição dos procedimentos de utilização e exploração do Ecocentro aplicáveis aos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Detentor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;
- b) «Produtor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
- c) «Resíduos» quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- d) «Resíduos urbanos» os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor;
- e) «Recolha» a operação de apanha de resíduos com vista ao seu transporte;
- f) «Gestão de resíduos» as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações;
- g) «Ecocentro» a área vedada e vigiada destinada à recepção de resíduos para reciclagem com um volume superior aos ecopontos e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento para reciclagem;
- h) «Valorização» as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos identificadas em portaria do Ministro do Ambiente;
- i) «Triagem» a operação de separação de resíduos e deposição em locais separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- j) «Monstros» os objectos volumosos fora de uso provenientes das habitações, nomeadamente resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- l) «Entulhos» a mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferrosos.

m) «Fileira» a designação técnica que significa qualquer dos materiais constituintes dos resíduos: fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira do papel/cartão, etc.

Artigo 4.º

Entidades utilizadoras do Ecocentro

Podem utilizar o Ecocentro as seguintes entidades:

- a) Particulares — os munícipes ou empresas que transportem os resíduos admissíveis no Ecocentro, devidamente separados e nas quantidades estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Serviços municipais ou empresas prestadoras de serviços ao município, previamente identificados como tal;
- c) Juntas de freguesia, quando se encontrem a efectuar a recolha de monstros ou outras operações de resíduos devidamente autorizadas pelo município;
- d) Outras entidades, a título excepcional, e desde que devidamente autorizadas.

Artigo 5.º

Natureza dos resíduos admissíveis

1 — São admissíveis no Ecocentro os resíduos indicados no n.º 2 do presente artigo, e incluídos no anexo I, devendo ser depositados separadamente nos contentores disponíveis para o efeito e identificados através de placas.

2 — Os resíduos admissíveis no Ecocentro são os seguintes:

- a) Papel e cartão;
- b) Vidro;
- c) Plástico;
- d) Resíduos de jardinagem;
- e) Metais;
- f) Madeiras;
- g) Escombros;
- h) Baterias;
- i) Óleos alimentares usados;
- j) Monstros (fogões, frigoríficos, máquinas de lavar, sofás, colchões, computadores, televisões, telemóveis);
- l) Pilhas.

3 — Atendendo às necessidades, podem ser acrescentados outros tipos de materiais que sejam passíveis de valorização, bem como poderão ser retiradas algumas destas fileiras de resíduos.

4 — Não serão aceites materiais que contenham ou tenham contido substâncias perigosas.

5 — Os materiais a aceitar serão de origem doméstica, podendo ser aceites materiais resultantes de actividade municipal, bem como de actividades de comércio, serviços e indústria, desde que a descarga dos produtos a depositar, por fileira, não seja superior a 1 m³/dia.

Artigo 6.º

Entrega e deposição dos resíduos

1 — A entrega dos resíduos deve ser efectuada exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de materiais em fardos, dentro de sacos ou contentores.

2 — Os materiais de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo.

3 — A deposição dos resíduos far-se-á de forma manual para o interior do contentor respeitante a cada um dos tipos de resíduos, não sendo permitida a utilização de básculas para efectuar a descarga dos resíduos.

Artigo 7.º

Utilização do Ecocentro pelos particulares

1 — Os utilizadores particulares devem dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário responsável pelo Ecocentro, que fará o registo da descarga.

2 — O funcionário responsável pelo Ecocentro realiza, por descarga, uma inspecção aos materiais a entregar, devendo, para o efeito, preencher o formulário de recepção de resíduos, conforme indicado no anexo II.

3 — Da apreciação do tipo de materiais transportados o funcionário responsável pelo Ecocentro poderá conceder autorização de descarga ou recusar a descarga, devendo, neste caso, fundamentar a sua decisão.

4 — Mediante a autorização de descarga, o utilizador será informado pelo funcionário responsável pelo Ecocentro do local e moldes em que a mesma deve ser efectuada.

5 — O funcionário responsável pelo Ecocentro reserva-se o direito de não receber os materiais a depositar se os mesmos estiverem com um grau de contaminação elevado que inviabilize a sua futura recuperação e reciclagem, nos termos definidos pela Sociedade Ponto Verde (SPV).

6 — As empresas não poderão utilizar o Ecocentro para a descarga de resíduos de entulhos, resíduos verdes de jardins, resíduos indiferenciados, madeiras, óleos usados, pilhas e baterias usadas.

7 — O funcionário responsável pelo Ecocentro reserva-se o direito de não autorizar a descarga dos produtos a depositar se a sua quantidade por fileira for superior a 1 m³/dia.

Artigo 8.º

Utilização do Ecocentro pelas juntas de freguesia e município

1 — Todos os utilizadores deverão dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário que fará o registo da descarga.

2 — Após o registo da descarga o condutor deverá dirigir-se aos contentores referentes a cada um dos produtos transportados, fazendo obrigatoriamente a triagem de cada um dos materiais transportados, devendo a mesma ser efectuada, preferencialmente, antes da entrada no Ecocentro.

3 — O funcionário responsável pelo Ecocentro deverá registar a identificação da junta de freguesia ou viatura municipal, hora e data da descarga e tipo de resíduos entregues.

4 — No caso de as descargas serem efectuadas fora do horário de funcionamento do Ecocentro, os funcionários da Câmara Municipal ou das juntas de freguesia devem efectuar o preenchimento do formulário de deposição de resíduos (anexo II) e disponibilizá-lo ao funcionário do Ecocentro com a maior brevidade possível.

Artigo 9.º

Regras de utilização do Ecocentro

1 — Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados, assim como pela deposição dos materiais nos contentores destinados a cada um dos resíduos.

2 — De modo a garantir a conformidade das cargas, o funcionário responsável pelo Ecocentro, sempre que entenda necessário, poderá proceder à verificação dos materiais apresentados e depositados em cada um dos contentores, sendo que o utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspecção as condições adequadas à sua verificação.

3 — Se o funcionário responsável pelo Ecocentro detectar a presença de resíduos perigosos nas cargas deverá de imediato rejeitar a respectiva descarga. Deverá ainda registar a não conformidade e o motivo de rejeição dos resíduos e proceder à identificação do produtor de resíduos (nome e matrícula da viatura) para detectar eventuais descargas clandestinas.

4 — Sempre que do resultado das inspecções se verificar a não conformidade das cargas transportadas e depositadas, o utilizador é obrigado a corrigir a anomalia ou a suspender a descarga.

5 — A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores.

6 — O transporte dos resíduos deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão, para além de respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

7 — No acesso às áreas de descarga dos materiais deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro, no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.

8 — Qualquer infracção às regras gerais enunciadas neste Regulamento será susceptível de sanção de acordo com os artigos 10.º e 11.º

9 — Após a entrada nas instalações do Ecocentro os utilizadores devem ser respeitar a sinalização existente, sendo também responsabilizados por qualquer dano causado dentro das instalações do Ecocentro. O funcionário do Ecocentro deve informar a empresa responsável pela gestão do Ecocentro de qual a entidade particular que provocou o dan.º Posteriormente será informada a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, e em conjunto serão tomadas as devidas diligências com intuito de reparar o dano.

Artigo 10.º

Sanções

1 — Sempre que um utilizador particular não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro será sancionado da seguinte forma:

- a) Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
- b) Advertido por escrito, após informação da empresa responsável pela exploração do Ecocentro;
- c) Cancelado o seu direito de utilização do Ecocentro, em situação de reincidência.

2 — Sempre que um utilizador das juntas de freguesia não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro será:

- a) Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
- b) Em caso de reincidência, será comunicado o facto à junta de freguesia respectiva para esta entidade tomar as medidas que entender adequadas, reservando-se à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo o direito de tomar as providências que considere apropriadas em função da gravidade da situação.

3 — Para os utilizadores municipais, o funcionário responsável pelo Ecocentro informa a sua entidade patronal, que comunica tal facto à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

4 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização, bem como a aplicação de contra-ordenações da lei geral.

Artigo 11.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas no artigo 10.º não isenta o infractor das eventuais responsabilidades civis e criminais emergentes dos factos praticados.

Artigo 12.º

Sanções contratuais ao operador

Compete à empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, entidade responsável pela gestão do contrato da recolha selectiva, a aplicação das sanções contratuais ao operador do Ecocentro.

Artigo 13.º

Orientações das autoridades nacionais

Na gestão do Ecocentro deverão sempre ser observadas as regras emanadas das autoridades nacionais do sector dos resíduos, nomeadamente do Instituto dos Resíduos, bem como as normas e especificações técnicas da SPV.

Artigo 14.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será o indicado no anexo III, podendo ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo dentro dos limites definidos no contrato da recolha selectiva.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que a legislação vigente seja alterada, as formas de deposição das fracções de resíduos a valorizar sejam modificadas ou seja alterado o tipo de resíduos admissíveis no Ecocentro, após parecer da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no âmbito do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, podendo, para o efeito, consultar a Resíduos do Nordeste.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação de edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

ANEXO I

A — Natureza dos resíduos admissíveis no Ecocentro

São admissíveis no Ecocentro de Torre de Moncorvo os resíduos a seguir indicados:

1 — Papel e cartão — papel canelado, jornais, revistas, pape/cartão de embalagem, papel de escrita, papel de impressão, pacotes de sumo, leite e vinho devidamente esvaziados do seu conteúdo.

No caso de papel canelado e de embalagem, devem ser previamente espalhados.

Estes resíduos devem estar secos e quando se proceder ao seu transporte; em dias de chuva deverão ser tomadas as devidas precauções para manter estes resíduos protegidos da humidade;

2 — Vidro vidro de embalagem (frascos, garrafas, boiões). Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo:

3 — Embalagens:

3.1 — Plásticos e cartão para bebidas — garrafas de plástico (PET, PEAD, PVC), sacos plásticos e esferovite. As embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo;

3.2 — Metais — metais ferrosos de embalagem (latas de bebida, latas de conserva), metais não ferrosos de embalagem.

Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo;

4 – Linha branca – frigoríficos e arcas congeladoras domésticas, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar louça e máquinas de lavar roupa, fogões, fornos e esquentadores, provenientes dos particulares.

As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga;

5 — Entulhos/escombros — mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente ladrilhos, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferrosos.

Apenas são admitidos entulhos, escombros procedentes de pequenas obras domésticas até 100 kg/dia;

6 — Resíduos verdes e de jardim — resíduos resultantes da limpeza de parques e jardins, para particulares, até 1 m³/dia;

7 — Madeira e paletes — embalagens de madeira;

8 — Monstros — resíduos provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensão e peso, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

9 — Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico (REEE) equipamento informático (monitores, teclados, impressoras, etc.), equipamento de escritório (copiadoras), equipamento de telecomunicações (telefones, fax), equipamento de áudio-visuais (rádio, televisões, aparelhagens), material de equipamento eléctrico residencial (pequenos electrodomésticos de uso doméstico), cabos eléctricos e ferramentas, provenientes dos particulares.

As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga;

10 — Óleos usados (a implementar a curto prazo) — resíduos líquidos provenientes de motores de combustão, geralmente utilizados em motores de veículos ou como lubrificantes, provenientes de particulares;

11 — Pilhas usadas — acumuladores de energia de utilização doméstica que pela sua descarga deixaram de funcionar, provenientes de particulares;

12 — Baterias — acumuladores que por descarga deixaram de produzir energia, provenientes de particulares;

13 — Resíduos indiferenciados — resíduos sólidos urbanos não incluídos em nenhum dos materiais acima mencionados, com exceção dos resíduos industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos.

A recepção de resíduos especiais ou resíduos industriais banais serão limitados à recepção de 10 kg por entrega.

B — Resíduos não admissíveis no Ecocentro

Resíduos infecciosos, resíduos radioativos, resíduos clínicos, resíduos não identificáveis, resíduos explosivos, resíduos orgânicos e biodegradáveis.

ANEXO II

Formulário de deposição de resíduos

Tipo e quantidades de resíduos depositados

Ecocentro de Torre de Moncorvo

Data: .../.../...

Identificação do produtor: ...

Matrícula da viatura: .../.../...

Particular ☐

Câmara Municipal ☐

Calliara Municipal ☐
Junta de Freguesia ☐

Número de descargas: ...

Caracterização das fraccões depositadas:

	Quantidade (m ³)
Papel/Cartão	
Vidro	

	Quantidade (m³)
Plástico	
Escombros	
Têxteis	
Madeiras/Móveis	
Óleos	
Pilhas	
Baterias	
Monstros	
Outros	

ANEXO III

Horário de funcionamento do Ecocentro

	Manhã	Tarde
Segunda-feira	Das 10 às 13 horas	Das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.
Terça-feira	Das 10 às 13 horas	Das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.
Quarta-feira	Das 10 às 13 horas	Das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.
Quinta-feira	Das 10 às 13 horas	Das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.
Sexta-feira	Das 10 às 13 horas	Das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.
Sábado	Das 8 horas às 13 horas e 30 minutos.	Fechado.
Domingo	Fechado	Fechado.
Feriados e dias santos	Fechado	Fechado.

2611058783

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 21 263/2007

António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, faz público que foi demitido, após procedimento disciplinar, o funcionário Sérgio Miguel Pereira das Neves, cantoneiro de limpeza, ficando o lugar vago a partir de 3 de Outubro de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro. (Isento do visto do Tribunal Contas.)

8 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

2611058662

Aviso n.º 21 264/2007

António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, faz público que, por despacho de 15 de Outubro do corrente ano, foi autorizado licença sem vencimento de longa duração ao operário qualificado (jardineiro) Manuel dos Anjos Saraiva, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a alteração introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, a partir de 22 de Outubro de 2007, inclusive. (Isento do visto do Tribunal Contas.)

18 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

2611058645